



EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 /2019 – CESC
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao **Projeto de Lei nº 119/2019**, que
“Institui o Programa Material e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação

“Art. 2º A concessão de material didático escolar, a partir de 2020, será obrigatoriamente até uma semana após o início do ano letivo, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido e seu respectivo valor aferido em pesquisa.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa de que trata esta Lei, só poderão adquirir os materiais escolares, dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria de Estado de Educação”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto, ao possibilitar maior transparência aos beneficiários do programa, para que os itens propostos nas listas de materiais escolares sejam conhecidos previamente, com a sua disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Educação.

Noutro giro, a emenda pretende assegurar aos beneficiários do programa que somente possam adquirir material escolar que estiver na lista, com o objetivo de não serem enganados pelas empresas com a aquisição de materiais que não fazem parte do material didático, sugerido pelo Secretaria de Educação.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA